



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURIDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2017 – PML

Processo Administrativo nº 005/2017 – PML

Objeto: Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Luzerna/SC e a organização da sociedade civil Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense - ACIOC, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de até R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil quatrocentos reais) para realização do evento “2ª Edição da Feira GERA 2017 – Negócios, Inovação e Tecnologia”.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de valor para a entidade “Associação Comercial e Industrial do Oeste Catarinense – ACIOC”, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2360 de 02 de maio de 2017 e da Lei nº 1535 de 31 de agosto de 2017. Junta ao pedido Solicitação da Diretoria de Indústria, Comércio e Inovação, Plano de Trabalho e Documentação da Entidade.

Conforme a Lei nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

O Decreto Municipal nº 2.360/2017, regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de parcerias instituídas pela Lei nº 13.019/2014.

Nas referidas legislações estão previstas possibilidades para chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmada inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (art. 31, *caput*, da Lei 13.016/2014).

Desta forma, o trabalho desenvolvido pela entidade na realização da 2ª Edição da Feira GERA 2017, objetiva promover o fortalecimento do espírito da inovação, da competitividade e do desenvolvimento sustentável para o Município de Luzerna, a região e o estado de Santa Catarina.

O Município de Luzerna firma parceria com a ACIOC, mediante inexigibilidade de chamamento público, com a justificativa de que esta OSC é a única idealizadora e realizadora do evento que ocorrerá entre os dias 21 a 24 de setembro no Centro de Eventos da Unoesc – Campus I, no Município de Joaçaba/SC.

Quanto à documentação esta cumpre com as disposições da Lei 13.019/2014, ou seja, foram cumpridos com todos os requisitos como se fosse realizado chamamento público, art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas legislações mencionadas, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização pela comissão e o gestor da parceria, que farão o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas ao fim do evento.

Sendo o que havia a ser apreciado opinamos pelo prosseguimento deste processo administrativo.

É o parecer s.m.j.

Luzerna (SC), 15 de setembro de 2017.

Mariana de Azevedo Ramos
Consultora Jurídica
OAB/SC 42414